



Leão à espera da declaração do ITR

A Receita Federal já começou a receber a Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR). Os proprietários rurais devem apresentar o documento até 30 de setembro.

A declaração pode ser feita pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), entregue em disquete nas agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica ou em formulário nos Correios. No ano passado, o Fisco recebeu 4,8 milhões de declarações.

São obrigados a apresentar o documento aqueles que têm imóveis rurais com área igual ou superior a 1.000 hectares na região da Amazônia Ocidental, Pantanal mato-grossense e Sul mato-grossense; 500 hectares para as propriedades localizadas em municípios do Polígono das Secas e Amazônia Oriental e 200 hectares para os demais municípios.

A multa para quem não entregar a declaração é de 1% ao mês sobre o imposto devido e não pode ser inferior a R\$ 50,00.

(Fonte: Diário do Comércio; 11/8/2005).

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Setembro.

BARC TURISMO LTDA	01.09.98	ONKOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S	16.09.02
CENÁRIO ARTE E DECORAÇÃO LTDA	01.09.89	REIS CONSULTORIA LTDA	24.09.96
COSTA BRAVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.09.98	RESTAURANTE TAIOBA LTDA	01.09.92
ÉTICA CONS. EMPRES.ADM. DE IMÓVEIS LTDA	01.09.04	S.C.R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	25.09.02
GUARDA VOLUMES BRASÍLIA LTDA	19.09.78	SAÍDA SUL HOSPEDAGENS LTDA	04.09.81
M. L. CHAER EPP	15.09.00	SOCIEDADE HIPICA DE BRASÍLIA	01.09.60
META FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.09.02	SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	01.09.80
NACIONAL DAS ÁGUAS INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA	01.09.00	UNIORTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA	01.09.04
NOTURNO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME	01.09.02		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica
Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Setembro de 2005

02 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	06 Último dia Para Pagamento do Salário	06 FGTS	09 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	12 ICMS Substituição
12 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	13 SECONCI	15 IPI - geral Agosto 2005	15 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango
30 Vencimento dos Honorários Juridicon	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 IRPJ Lucro Presumido 3ª parcela do 2º Trimestre/2005 Cod. 2089	30 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido - 3ª parcela Do,2º trimestre/2005 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 Contribuição Sindical de Empregados	Salário mínimo no Brasil: R\$ 300,00			

IMPORTANTE:

Dano causado pelo empregado - Desconto nos salários

O empregado utiliza o veículo da empresa para o exercício das suas atividades e nos finais de semana continua na posse do veículo utilizando-o para fins particulares com concordância da empresa. Ocorrendo uma colisão culposa durante o uso particular do veículo, a empresa pode deduzir o prejuízo sofrido dos salários do empregado?

R.: A princípio não. A lei proíbe ao empregador efetuar descontos nos salários dos empregados, exceção feita aos descontos relativos a adiantamentos, dispositivos de lei (INSS, IR etc.), ou os decorrentes de contrato coletivo. No caso de dano causado pelo empregado, o desconto respectivo somente será possível se esta hipótese for acordada no momento da contratação do trabalhador ou em caso de dolo deste (intenção de causar o prejuízo, devidamente comprovado). Diante dessas situações, é recomendável, inclusive, que o empregador verifique se há cláusula sobre o assunto, previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

(Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

Aviso prévio - Cumprimento - Obtenção de novo emprego

No curso do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, caso o empregado obtenha novo emprego, é obrigatória a baixa imediata na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?

R.: O empregado que é dispensado sem justa causa e durante o período de aviso prévio trabalhado consegue nova colocação (emprego) deve apresentar a seu antigo empregador declaração do atual empregador, na qual esse confirme o interesse de contratação. Nesse caso, a baixa na CTPS

é no último dia efetivamente trabalhado e não é devida a indenização do período restante do aviso prévio ao empregado. Deve-se observar que tal procedimento (apresentação de declaração de novo emprego) visa resguardar direitos das partes a fim de que a ausência do empregado nos dias que faltam para terminar o prazo do aviso não seja considerado falta injustificada para fins de contagem de férias e 13º salário proporcional.

(Enunciado nº 276 do Tribunal Superior do Trabalho - TST)

O ganho de capital auferido por pessoa física na venda de imóvel residencial está isento do Imposto de Renda se aplicado o produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial?

R.: Sim. Conforme disposto no art. 36 da MP nº 252/2005, em vigor desde 16.06.2005, fica isento de Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais.

Importa observar, todavia, que:

- A) no caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 dias será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação;
- B) a aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada;
- C) no caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção será aplicada ao ganho de capital correspondente à parcela empregada na aquisição de imóvel residencial;
- D) a pessoa física poderá usufruir desse benefício uma vez a cada cinco anos.

(Fonte: IOB)